

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS
1ª VARA CRIMINAL, DO JÚRI E DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE
ITAÚNA

EDITAL Nº 01/2025

O Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, do Júri e de Execuções Penais da Comarca de Itaúna/MG, Dr. Adelmo Bragança de Queiroz, no uso de suas atribuições e com amparo na Resolução nº 558, de 06 de maio de 2024, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no Provimento Conjunto nº 144, de 04 de abril de 2025, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG e da Corregedoria Geral de Justiça de Minas Gerais – CGJMG e na Portaria nº 8.377, de 04 de abril de 2025, da Corregedoria Geral de Justiça de Minas Gerais – CGJMG, torna público, para conhecimento dos interessados, o Edital para cadastramento de Entidades Públicas ou Privadas da comarca de Itaúna/MG com Finalidade Social, ou atividades de Caráter Essencial à Segurança Pública, Educação e Saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, para fins de recebimento de recursos financeiros oriundos de prestações pecuniárias, assim como de recursos decorrentes de transações penais, de acordos de não persecução penal e de suspensões condicionais do processo.

1- DOS RECURSOS:

1.1- Dos beneficiários:

Os recursos arrecadados e disponíveis para liberação, no montante de R\$ 886.598,94 (oitocentos e oitenta e seis mil quinhentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos), serão destinados ao financiamento de projetos apresentados por entidades públicas ou privadas da Comarca de Itaúna/MG, com finalidade social e voltadas para atividades de caráter essencial à segurança pública, inclusive ao sistema prisional e socioeducativo, à educação e à saúde, e que atendam às áreas vitais e de relevante cunho social, priorizando-se, conforme art. 4º do Provimento Conjunto nº 144/2025, o repasse aos beneficiários que:

- I - mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, especialmente aquelas organizações sociais inseridas em contexto de extrema pobreza;
- II - atuem diretamente na execução penal, na prevenção da criminalidade e na assistência à ressocialização de apenados e às vítimas de crimes, incluídos os conselhos das comunidades;
- III - prestem serviços de maior relevância social;
- IV - apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo aos critérios estabelecidos nas políticas específicas;
- V - sejam parceiros ou integrantes do Programa Novos Caminhos, instituído pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 543, de 10 de janeiro de 2024, ou de programa similar de apoio à desinstitucionalização de crianças e adolescentes acolhidos e a egressos de unidades de acolhimento;
- VI - realizem atividades que visem à garantia de direitos de adolescentes que cumpriram medida socioeducativa e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, de acordo com as diretrizes do CNJ;
- VII - executem projetos de prevenção e/ou atendimento a situações de conflito, crime e violência, baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa no sistema criminal, inclusive para pessoas em execução penal em meio aberto, pregressas e egressas;

VIII - se dediquem ao fortalecimento do serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, especialmente por meio da Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei - EAP ou por equipe conectora; e

IX - atuem em projetos que abordem o uso de álcool e outras drogas - desenvolvidos por entidades devidamente registradas nos órgãos públicos de controle competentes -, adotem metodologias compatíveis com a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, e com a Resolução do CNJ nº 487, de 15 de fevereiro de 2023, e respeitem a voluntariedade e as diversidades culturais, religiosas e de crença das pessoas envolvidas, com prioridade ao atendimento na Rede da Atenção Psicossocial.

1.2- Das vedações:

É vedada a destinação de recursos, conforme art. 6º do Provimento Conjunto nº 144/2025:

I - ao custeio das instituições do Sistema de Justiça, inclusive Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;

II - à promoção pessoal de membros e servidores de quaisquer dos três Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, ao pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

III - a fins político-partidários;

IV - a entidades que não estejam regularmente constituídas há mais de 1 (um) ano;

V - a pessoas naturais;

VI - a pagamento de remuneração fixa por cargos de gestão e direção a membros de diretoria de entidade beneficiada, podendo estes receber apenas pelas horas prestadas na execução direta da atividade-fim do projeto, desde que devidamente comprovadas;

VII - a entidades que condicionem ou vinculem o serviço prestado à conversão religiosa ou ao exercício de atividades de cunho religioso;

✓ 30

VIII - a entidades cujos membros, sócios, associados ou dirigentes sejam o magistrado ou o membro do Ministério Público vinculado à unidade judicial competente para a disponibilização de recursos, ou seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

IX - a entidades públicas ou privadas em que membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público ou da Defensoria Pública tenham qualquer ingerência, ainda que informal, na constituição ou administração dessas entidades ou na utilização de receitas, mesmo que para fins de patrocínio de eventos, projetos ou programas alinhados a metas institucionais; e

X - a entidades públicas ou privadas de cujas atividades possa decorrer, de qualquer forma e mesmo que indiretamente, a promoção pessoal de membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

2 – DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES:

As entidades públicas ou privadas com finalidade social que desejarem receber valores de prestação pecuniárias decorrentes de penas ou medidas alternativas deverão:

- I- estar devidamente constituídas e em situação regular;
- II- apresentar documentação e projeto em procedimento de disponibilização de recursos, instaurado pelo juízo, por meio de edital;
- III- cumprir estritamente o cronograma de execução do projeto contemplado; e
- IV- efetuar a prestação de contas dos valores eventualmente recebidos.

Acompanhará, ademais, o pedido de cadastramento da entidade a seguinte documentação:

I - comprovante do registro de seu ato constitutivo, no qual sejam identificadas:

- a) sua finalidade social;
- b) finalidade não lucrativa;

II - comprovante de inscrição e situação cadastral regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

III - identificação e qualificação completa dos seus dirigentes, especificando seu representante legal e eventual mandato, com comprovação da eleição ou da nomeação;

IV - declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade da existência de conta bancária exclusiva, de titularidade da entidade, para o recebimento dos valores eventualmente liberados, na qual não poderão ser creditados recursos de fonte diversa (a entidade deverá fazer a declaração própria);

V - Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

VII - Certidão de Regularidade do Empregador perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VIII - Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais; e

IX - Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, referente aos Municípios em que atua a entidade.

O pedido de habilitação deverá estar instruído com:

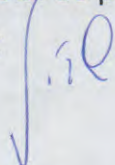
I- O respectivo projeto, cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido no Edital, exceto quanto à situação expressamente prevista no inciso VII do § 2º do artigo 8º da Portaria nº 8.377/CGJ/2025 (*"VII - a demonstração de que dispõe de capacidade administrativa e financeira para custear a contrapartida com a qual se comprometeu, no caso de o valor do projeto suplantar o valor disponível;"*);

II- Declaração de ciência do dever de cumprir o projeto apresentado e prestar contas na forma estabelecida pelos artigos 11 e 12 do Provimento Conjunto do TJMG-CGJ 144/2025 e 16 a 20 da Portaria nº 8.377/CGJ/2025. (a entidade deverá fazer a declaração própria).

III- Formulário, conforme modelo contido no Anexo Único do Provimento Conjunto nº 144/2025, devidamente preenchido.

O Plano de projeto deverá conter, no mínimo, as seguintes especificações:

- a) finalidade;
- b) tipo de atividade a ser desenvolvida;
- c) exposição sobre a relevância social do projeto;
- d) tipo de pessoa a que se destina;



- e) tipo e número de pessoas beneficiadas;
- f) identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade;
- g) discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do projeto, com a identificação das pessoas que participarão da respectiva execução;
- h) período de execução do projeto e de suas etapas (prazos inicial e final da execução);
- i) forma e local da execução;
- j) valor total do projeto e os valores necessários para consecução de cada etapa do projeto;
- k) outras fontes de financiamento, se houver;
- l) forma de disponibilização dos recursos financeiros.
- m) exposição sobre a relevância social do projeto, com a justificativa pormenorizada para a implantação do projeto apresentado;
- n) a demonstração de que dispõe de capacidade administrativa e financeira para custear a contrapartida com a qual se comprometeu, no caso de o valor do projeto suplantarem o valor disponível; e
- o) as cotações obtidas com, ao menos, 3 (três) fornecedores, locais ou não, com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, a fim de atender os princípios da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia.

No período de 20 de outubro de 2025 a 10 de novembro de 2025, as entidades interessadas deverão atender aos requisitos do artigo 4º do Provimento Conjunto nº 144 de 2025 (Anexo I) e apresentar os requerimentos de cadastro e habilitação no processo administrativo de disponibilização de recursos, em formato digital e arquivo pdf, endereçados à 1ª Vara Criminal, do Júri e de Execuções Penais da Comarca de Itaúna, exclusivamente pelo e-mail ian1criminal@tjmg.jus.br, onde será confirmado o recebimento.

Caso o projeto compreenda a construção, a reforma ou a ampliação de obra, deverá ser comprovada, ainda, a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos e requisitos:

✓ 130

I - o projeto básico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, instituída pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977;

II - o orçamento detalhado;

III - a certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel; e

IV - se a obra for realizada em imóveis pertencentes à administração pública, a sua execução dependerá de autorização do respectivo ente e poderá ser juntada aos autos até a data do julgamento dos projetos.

São vedados projetos sem prazo determinado para a sua conclusão, bem como pedidos condicionais e aqueles que visem captação de recursos para utilização futura.

O projeto apresentado deverá ser individualizado por requerente, sendo permitido à entidade apresentar mais de um projeto por edital.

3 – DA ANÁLISE DOS PROJETOS:

As entidades públicas ou privadas com finalidade social que desejarem receber valores de prestação pecuniárias decorrentes de penas ou medidas alternativas deverão, além de realizarem o cadastro conforme o item anterior, habilitar seus projetos junto à 1ª Vara Criminal, do Júri e de Execuções Penais da Comarca de Itaúna/MG, **no período de 20 de outubro de 2025 a 10 de novembro de 2025**, em formato digital e arquivo pdf, exclusivamente pelo e-mail ian1criminal@tjmg.jus.br, onde será confirmado o recebimento.

Os pedidos de habilitação de projetos protocolizados no prazo estabelecido neste Edital serão autuados de forma individualizada e serão apensados ao Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos instaurado através deste Edital.

Em seguida, o gerente da Vara Criminal certificará acerca da regularidade da documentação da entidade e do projeto apresentado.

Na sequência, os autos serão encaminhados ao Ministério Público e à Defensoria Pública com atribuição para execução penal e, se o Juízo entender

conveniente, a depender da natureza do projeto, à Assistente Social Judicial, que elaborarão parecer.

Caberá ao Juízo da execução penal a escolha, em decisão fundamentada, do projeto ou projetos a serem contemplados, de acordo com a ordem classificatória, considerando o juízo de relevância social quanto ao serviço a ser prestado, bem como considerando a expectativa de resultados com a implementação do projeto e seu impacto social, segundo critérios de utilidade e necessidade, atendidas, ainda, as prioridades estabelecidas no art. 4º do Provimento Conjunto nº 144/2025.

3.5 - Os projetos considerados inviáveis ou que não atenderem os requisitos do Provimento Conjunto nº 144/2025-TJMG/CGJMG e Portaria nº 8.377/CGJ/2025 serão desclassificados de plano.

4 – DO REPASSE DOS VALORES:

Antes do repasse de qualquer valor, a entidade beneficiada deverá manifestar inequívoca anuência às condições da transferência, que serão, no mínimo, as seguintes:

- 1ª- utilização e gestão dos valores liberados de acordo com o projeto aprovado;
- 2ª- apresentação da respectiva prestação de contas no prazo fixado pelo juiz;
- 3ª- colaboração com o juízo da execução penal;
- 4ª- devolução do saldo residual não aplicado no projeto aprovado;
- 5ª- garantia de livre acesso às suas instalações para fiscalização, a qualquer tempo, bem como de exibição, quando solicitado, de qualquer documento relacionado com o procedimento de liberação de valor;
- 6ª- atendimento às recomendações, exigências e determinações do juízo responsável pela liberação do valor;
- 7ª- utilização dos valores liberados para execução do projeto, preferencialmente por meio de cheque, de transferência bancária, TED, DOC ou PIX, não recomendado o pagamento em espécie a fornecedores;
- 8ª- organização e manutenção da documentação conforme a presente norma; e
- 9ª- fornecimento dos dados bancários (banco, agência, conta, espécie de conta, operação) da conta exclusiva, de titularidade da entidade, destinada ao recebimento

de valores de prestação pecuniária, em que serão depositados os valores eventualmente liberados.

Declarada expressamente a anuência às condições de responsabilidade administrativa, civil e criminal por parte da entidade e de seus dirigentes, os valores serão transferidos observando-se a Portaria Conjunta da Presidência nº 608, de 2017.

5 – DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS:

Os projetos aprovados deverão ser executados nas formas e nos prazos neles previstos, cabendo ao Juízo da Execução estabelecer a forma de acompanhamento/controle/fiscalização da execução a ser realizado.

Constatado o descumprimento das etapas da execução do projeto, a entidade contemplada será intimada a apresentar a respectiva justificativa, no prazo de 5 (cinco) dias.

Diante da justificativa, o juiz poderá:

I - acolhê-la, reorganizando, se for o caso, o cronograma de execução do projeto;

II - rejeitá-la, interrompendo a execução do projeto e determinando:

- a) a devolução do montante repassado;
- b) a suspensão dos demais repasses, caso haja;
- c) o cancelamento do cadastro da entidade.

Os valores a serem devolvidos à Unidade Judicial deverão ser corrigidos monetariamente pela variação da tabela de Fatores de Atualização Monetária do TJMG, ou índice que vier a substituí-la, sem prejuízo das demais penalidades.

6– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Após decurso dos prazos dos projetos, deverão as instituições e entidades assistenciais contempladas proceder às devidas prestações de contas, pormenorizadas e devidamente documentadas, no prazo de 30 (trinta) dias, contendo:

30
✓

I- Planilha detalhada dos valores gastos, da qual deverá constar saldo credor porventura existente;

II- Cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições preestabelecidas na contratação;

III- Relato sobre os resultados obtidos com a realização do projeto;

IV- Comprovantes discriminados das despesas;

V- Comprovantes de devolução de saldos, caso não utilizado todo o recurso repassado;

VI- Extrato bancário da conta para a qual foram transferidos os valores liberados, compreendendo o período entre o pedido de habilitação e a apresentação da prestação de contas; e

VII- Outros documentos determinados pelo juiz.

Apresentadas as contas, o processo será remetido, sequencialmente, para análise:

I- da Contadoria;

II- do Ministério Público;

III- do juiz de direito.

Poderá ser colhido, se necessário, parecer da Assistência Social do Juízo acerca da execução do projeto.

O parecer da Contadoria deverá recomendar:

I- a aprovação das contas, quando a documentação apresentada refletir adequadamente a movimentação financeira e indicar que as contas estão regulares, bem como quando forem verificadas falhas, omissões ou impropriedades de natureza formal que não comprometam a regularidade das contas;

II- a desaprovação das contas, quando restar evidenciada qualquer das seguintes ocorrências:

a) constatação de falhas, de omissões ou de irregularidades que comprometam a regularidade, a confiabilidade ou a consistência das contas;

✓ 310

b) conclusão pela desconformidade entre a documentação apresentada e a movimentação financeira.

O juiz, ao analisar o procedimento de prestação de contas, poderá:

I- Determinar diligências à entidade ou à equipe técnica, fixando o respectivo prazo;

II- Julgar as contas:

a) aprovadas;

b) desaprovadas; determinando a exclusão da entidade do respectivo cadastro.

O resumo do demonstrativo da prestação de contas e sua aprovação serão publicados no Diário Judiciário Eletrônico e serão fixados no átrio do Fórum da Comarca de Itaúna/MG, além de ser encaminhado ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF.

Julgadas desaprovadas as contas, o Gerente de Secretaria, depois de intimar a entidade:

a) cumprirá eventuais providências determinadas na decisão;

b) dará ciência ao Ministério Público, para adoção das medidas que entender cabíveis;

c) arquivará o respectivo Processo de Habilitação e Prestação de Contas, mantendo o apensamento anteriormente realizado.

Não apresentadas as contas no prazo fixado, os autos serão conclusos ao juiz, que as julgará não apresentadas, determinando a exclusão da entidade do cadastro, sem prejuízo de outras penalidades.

Julgadas não apresentadas as contas, o Gerente de Secretaria, depois de intimar a entidade:

a) cumprirá eventuais providências determinadas na decisão;

b) dará ciência ao Ministério Público, para adoção das medidas que entender cabíveis;

c) após as baixas necessárias, arquivará o respectivo Processo de Habilitação e Prestação de Contas, mantendo o apensamento anteriormente realizado.

A entidade que tiver suas contas julgadas desaprovadas ou não apresentadas, para se habilitar em futuro Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos, deverá sanar as irregularidades constatadas, no próprio Processo de Habilitação e Prestação de Contas.

✓.30

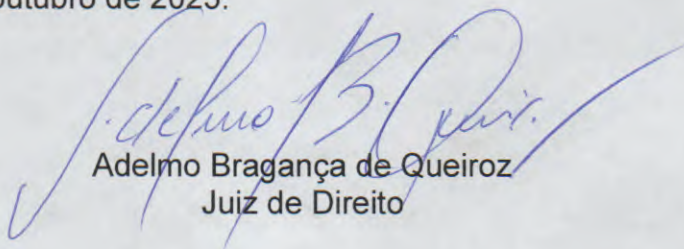
7 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Os documentos referentes às entidades não beneficiadas lhes serão restituídos ou, após intimação para recolhimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, destruídos, o que deverá ser certificado pelo(a) Gerente de Secretaria.

As entidades beneficiadas com qualquer valor deverão manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos, toda documentação apresentada em qualquer fase do procedimento, salvo se os originais tiverem sido entregues ao juízo.

As comunicações dirigidas às entidades, relacionadas aos procedimentos previstos na Portaria nº 8.377/CGJ/2025, poderão ser efetuadas por qualquer meio idôneo de comunicação, preferencialmente eletrônico.

Itaúna, 17 de outubro de 2025.



Adelmo Bragança de Queiroz
Juiz de Direito